

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

**ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças destinadas aos caminhões/caçambas e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de proposta da empresa Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda.

A empresa acima relacionada apresentou proposta inferior a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados nos lotes VI e XI:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso; Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 04 de julho de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, a referida empresa anexou na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões composição de custos para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes VI e XI juntando composição de custos na Plataforma BLL.

Como a Pregoeira não detinha de conhecimento técnico para análise da composição de custos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da documentação juntada pela empresa supramencionada e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta, que assim se manifestou:



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- A proponente não justificou adequadamente a viabilidade de tais valores, mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda.** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas um orçamento sem identificação de data do orçamento ou validade junto a terceiros e a Planilha de Composição de Custos não atende ao modelo do edital, dessa forma, não atendendo aos itens 5.16.1.1.1 e 5.16.1.1.4.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas na proposta apresentada, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que a proposta apresentada pela proponente analisada foi classificada como **inexequível**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços inexequíveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.

Por fim, ressalte-se que a empresa **Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda** foi a única que cumpriu com a diligência no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis.

A licitante **Trimag Tratores Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda**, primeira colocada nos lotes XII, XIII, XIV, **Itapicuru Centro Automotivo Ltda**, segunda colocada no lote XII, **Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda**, terceira colocada no lote XII, **Petrac Peças Para Tratores Ltda**, primeira colocada no lote XV e **Br Tratores Pecas e Serviços Ltda**, primeira colocada no lote XVII, serão desclassificadas por não apresentarem nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

DA DECISÃO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Pregoeira Municipal Suplente acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.462/0001-51 por não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta nos lotes **VI** e **XI** e Trimag Tratores Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, primeira colocada nos lotes **XII**, **XIII**, **XIV**, Itapicuru Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.726/0001-71 segunda colocada no lote **XII**, Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.462/0001-51, terceira colocada no lote **XII**, Petrac Peças Para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, primeira colocada no lote **XV** e Br Tratores Pecas e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.346/0001-80, primeira colocada no lote **XVII** por não apresentar nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

Riacho de Santana-BA, 14 de julho de 2025.

Jacira Cardoso de Castro Marques
Pregoeira Municipal Suplente